



## PARECER TÉCNICO

**Assunto:** Solicitação de autorização para construção da PCH Fogos

**Processo de Outorga:** nº 10645/2009

**Requerente:** Morada Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda

**Processo:** nº 6271/2018

**Finalidade:** Outorga de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica para Central Hidroelétrica – PCH FOGOS.

### 1. Informações Gerais

Trata-se de uma solicitação de outorga para reserva de disponibilidade hídrica para aproveitamento de potencial hidroelétrico da barragem, através da implantação da Pequena Central Hidroelétrica - PCH Fogos, que será edificada no médio rio São Miguel, região do Noroeste de Minas Gerais entre as divisas dos municípios de Unaí (margem direita) e Uruana de Minas (margem esquerda).

O rio São Miguel é afluente pela margem direita do rio Urucuia e tem as nascentes situadas a cerca de 60 km do limite leste do Distrito Federal, no município de Unaí, em Minas Gerais, a uma altitude de 850 metros. Das nascentes, corre na direção aproximada Leste – Oeste, até a sua foz na margem direita do rio Urucuia na altitude 490 metros, no município de Arinos, percorrendo um total de 130 km.

A barragem encontra-se nas coordenadas geográficas Latitude 15°57'12,93" S e Longitude 46°23'53,81" W. A PCH Fogos será implantada em um estirão de rio com cerca de 6,5 km de comprimento que apresenta, ao longo deste percurso, inúmeras pequenas quedas naturais perfazendo um somatório de cerca de 48 metros. A área inundada será de aproximadamente 22,00 hectares.



## 2. Processo de Outorga nº 10645/2009

A PCH Fogos será implantada no rio São Miguel com cerca de 6,5 km de comprimento que apresenta, ao longo deste percurso, inúmeras pequenas quedas naturais. Este aproveitamento energético terá uma energia instalada de 13,60 MW, com queda bruta de 74 metros e será dotado de duas turbinas do tipo Francis Simples de eixo horizontal. Seu arranjo está localizado em uma região com ombreiras acentuadas, indicando a aplicação de um barramento de concreto, que será composto por um vertedouro de soleira livre com sobrelevação de 3,6 metros. Os níveis de reservatórios são equivalentes a 664 m, 667,6 m e 658 metros, relativos ao nível normal, máximo e mínimo respectivamente. O barramento ainda apresenta muros fechados, galerias de desvio, estrutura de dissipação de vazão remanescente e uma tomada d'água a 280 m do eixo, que será o emboque do túnel adutor. O túnel direcionará uma vazão de 22,60 m<sup>3</sup>/s ao longo de 3.200 metros até a casa de força, local onde ocorrerá a geração de energia e o direcionamento para o sistema nacional a partir da subestação elevatória.

Em consulta ao banco de dados do SIAM/Outubro-2016, vazão outorgada em águas superficiais a montante do processo 10645/2009 é de 0,23375 m<sup>3</sup>/s.

Modo de uso	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Número de processos
Portarias Outorgadas	0,09367	13
Processos deferidos – aguardando publicação	0,12708	4
Certidão de Uso insignificante	0,013	26
Processos indeferidos	-	24
Processos em tramitação/novos	-	10

**Tabela 1** - Usuários de águas superficiais a montante do processo, segundo SIAM/Outubro – 2016.

Ainda segundo SIAM/Outubro-2016 não existe usuários outorgados imediatamente a jusante do ponto de captação e também não existe usuários outorgados no trecho de vazão reduzida.



### **3. Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Urucuia**

De acordo com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia hidrográfica do Rio Urucuia - SF8, as águas do rio São Miguel são classificadas como Classe 2 e os usos consultivos na bacia são o abastecimento humano (urbano e rural), o abastecimento industrial, a irrigação e o abastecimento animal. A irrigação é o principal segmento responsável pelo consumo de água na unidade SF 8 (65,9% da vazão total).

Os usos considerados não consultivos na bacia, são o turismo, recreação, pesca, mineração, navegação, geração de energia e preservação ambiental.

O aproveitamento dos recursos hídricos para fins energéticos representa um importante elemento de gestão na realidade brasileira. Na sub bacia dos afluentes mineiros do rio Urucuia ainda não estão implantados aproveitamentos hidroelétricos importantes. Contudo já estão previstas obras de PCH's na sub bacia do São Miguel.

### **4. Parecer Técnico SUPRAM Noroeste**

Após a realização das análises técnicas cabíveis, o Parecer Técnico da SUPRAM NOR, posiciona-se favoravelmente ao deferimento do Processo de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica para aproveitamento de Potencial Hidroelétrico nº 10645/2009 entendendo ser passível a concessão da outorga de direito de uso de recursos hídricos ora pleiteada.

### **5. Deliberação Normativa CERH nº 31/2009**

De acordo com o Art. 2º da Deliberação Normativa CERH nº 31/2009, os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos. Parágrafo único - Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM,



deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.

Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, o Art. 4º estabelece que o comitê de bacia hidrográfica devesse se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;

II - a classe de enquadramento do corpo de água;

III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;

IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

Referente aos prazos, o Art. 7º estabelece que o comitê de bacia hidrográfica deverá se manifestar no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para deliberar sobre a aprovação das outorgas de que trata esta norma.

§1º - O prazo estipulado no caput se inicia a partir da data do aviso de recebimento dos Correios referente aos processos de outorga no comitê de bacia hidrográfica, ou por outro meio formal equivalente.

§2º - O comitê, após a reunião de deliberação, terá um prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar oficialmente ao IGAM, ou à respectiva SUPRAM, a sua decisão.

## **6. Recomendações**

A jusante do barramento da PCH Fogos, o Rio São Miguel deverá ter a vazão residual mínima mantida e não poderá ser inferior à 1,15 m³/s (100%Q7,10), durante o ano todo.

## **7. Conclusões**



Considerando que o Comitê SF08 – Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Urucuia possui competência para aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme inciso V, artigo 43 da Lei Estadual nº. 13.199/1999;

Considerando que a Deliberação Normativa CERH-MG nº 07/2002, classifica o empreendimento em questão como sendo de grande porte, nos termos do artigo 2º, inciso VII;

Considerando o disposto no artigo 4º da Deliberação Normativa CERH nº 31/2009, que estabelece os quesitos a serem observados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, no exame dos processos de outorga, além do exame dos pareceres conclusivos elaborados pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM;

Recomendamos, por meio deste parecer, a aprovação da outorga de direito de uso de recursos hídricos, objeto do Processo nº 10645/2009.

É o parecer.

Ciro Leonardo Rabelo Coelho (ASCON)  
Relator

Ivonete Antunes Ferreira  
Presidente do CBH Urucuia